

LEI Nº 4542/2023

Adota a Agenda 2030 para o desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), como diretriz de políticas públicas no âmbito municipal, institui o programa de sua implementação e autoriza a criação da Comissão Municipal para o desenvolvimento sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, inscrita pela República Federativa do Brasil, com objetivo de fomentar os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).

Parágrafo único. A Agenda 2030 pretende orientar políticas públicas que busquem trazer segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança de clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação.

Seção I Das Iniciativas do Programa

Art. 2º O Programa Municipal de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá entre outras as seguintes iniciativas:

- I - promover a integração de todos os envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, inscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o município de Socorro no plano da ação global para em 2030 alcançarmos um desenvolvimento sustentável;
- II - promover a propagação, a eficiência e a transparência ao processo de implementação da Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, criando condições de acesso para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da agenda;
- III - promover iniciativas para reconhecimento da importância do planejamento e do desenho urbano na abordagem de questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e de saúde para o benefício de todos;
- IV - promover a integração da Agenda Municipal de Socorro, com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito Municipal;
- V - fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo das práticas ou na orientação de ações;
- VI - incentivar o cadastramento e monitoramento do desempenho das ações para concretização da Agenda 2030, bem como a realização das metas que a compõem;
- VII - promover a integração, o diálogo e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas ligadas à implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal;
- VIII - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implantação da Agenda 2030.

Seção II Da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

Art. 3º Fica autorizada a criação de uma Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), voltada à efetivação do presente programa, a quem competirá:

- I - elaborar plano de ação para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;
- II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;
- III - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns;
- IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- V - elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios sobre a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e implantação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;
- VII - promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa;
- VIII - promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezessete) objetivos de desenvolvimento sustentável, assim como as que excedam em determinados casos;
- IX - manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais com aqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado.

Art. 4º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá firmar termos de colaboração, de parceria, de acordo, fomento e de cooperação com entidades governamentais e/ou sociedade civil, buscando atingir o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º Representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil, e do setor privado poderão colaborar com as atividades da Comissão Municipal.

Art. 6º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades, buscando sempre o estudo e a elaboração de propostas relacionadas à implementação da Agenda 2030.

Art. 7º A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

Seção III Da adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas como parâmetro estratégico a ser adotado pelo município

Art. 8º Na medida das possibilidades, o município adotará os 17 (dezessete) objetivos do desenvolvimento sustentável, bem como as metas que compõem a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, sendo um parâmetro para as atividades, divulgando-se sempre que possível o ODS que deverá ser sempre fomentado, através de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo definirá o órgão competente para reconhecer e analisar iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, bem como as metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 10º A participação no programa será aberta às instituições públicas e privadas e a comunidade científica que serão convidadas a participar das discussões e apresentar as sugestões.

Art. 11º A Comissão Municipal para os objetivos do desenvolvimento sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório das atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os objetivos e desenvolvimento sustentável deverão ser encaminhados ao arquivo municipal.

Art. 12º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4543/2023

"Institui o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer e dá outras providências."

DE AUTORIA DO VEREADOR Ailton Benedito Domingues de Souza – MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Socorro, a "Semana de Conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer", a ser realizada anualmente, na semana que compreender o dia 21 de setembro, por se entender que esta data é dedicada ao DIA MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Artigo 2º - A Semana tem por objetivo conscientizar e informar formas sobre os efeitos do impacto da Doença de Alzheimer para familiares e/ou cuidadores, bem como orientar sobre as alterações comportamentais e tratamento medicamentoso e não medicamentoso, essenciais para uma vida digna.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá

LEI Nº 4544/2023

"Institui o Programa Permanente de Combate aos Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento às chamadas de emergências"

DE AUTORIA DO VEREADOR Ailton Benedito Domingues de Souza – MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal Permanente de Combate aos Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento às chamadas de emergências.

Parágrafo único - São consideradas chamadas de emergência aquelas chamadas relacionadas a serviços públicos de atendimento de urgência ou de ocorrências.

Artigo 2º - Entende-se por trote telefônico:

- I - fatos inverídicos;
- II - simulação de ocorrência;
- III - Com finalidades de divertimento e zombaria;

Artigo 3º - Executivo, Legislativo e Judiciário municipais, em regime de colaboração, deverão promover palestras e campanhas que visem conscientizar a população acerca de malefícios dos trotes telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento às chamadas de emergências.

Artigo 4º - Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I - implementar campanhas em Caráter Educacional prioritariamente destinadas ao Público Infanto-Juvenil;
- II - Orientar os atendentes dos números de urgência a documentar as ocorrências como trote e encaminhar às autoridades competentes, com vistas à aplicação das sanções e penalidades administrativas previstas;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETOS

DECRETO Nº 4482/2023

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.465/2022, Programa Veterinário Solidário, no Município de Socorro."

JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado nos termos deste Decreto o "Programa Veterinário Solidário", instituído pela Lei nº 4.465, de 22 de junho de 2022.

Art. 2º - O Programa Veterinário Solidário será executado em caráter de parceria com os estabelecimentos veterinários e médicos veterinários do Município, legalmente habilitados e regularmente inscritos em seu respectivo órgão de classe, objetivando o atendimento gratuito e/ou de valor reduzido, aos animais da população de baixa renda.

§ 1º - De acordo com a referida lei, entende-se por população de baixa renda pessoas com renda familiar de até 3 salários mínimos em sua residência.

§ 2º - A parceria contemplará consultas, realização de exames, cirurgias e outros procedimentos necessários, quando passíveis de sua realização nos profissionais credenciados/participantes.

Art. 3º - A realização da parceria se dará através de "Termo de Cooperação" a ser celebrado entre estabelecimentos veterinários e/ou médicos veterinários interessados e o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável implantar e manter o programa analisando e fiscalizando todos os casos envolvidos no âmbito deste Decreto.

Art. 5º - O interessado deverá manifestar o interesse de aderir ao Programa Veterinário Solidário, apresentando os seguintes documentos junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a. Estabelecimentos veterinários:
 - I - Cópia do cartão do CNPJ;
 - II - Alvará de funcionamento da empresa;
 - III - Registro da empresa no CRMV;
 - IV - Indicação do responsável técnico com respectivo registro no CRMV.
- b. Médicos veterinários:
 - I - Cópia do RG e CPF;
 - II - Indicação do local de atendimento com respectivo alvará de funcionamento da empresa;
 - III - Registro no CRMV.

Parágrafo único: No momento da manifestação de interesse, o parceiro deverá apontar:

- I - Relação dos tipos de exames, procedimentos e atendimentos a serem realizados no âmbito do Programa Veterinário-Solidário;
- II - Quantitativos mensais passíveis de realização no âmbito do Programa, conforme tipologia;
- III - Tipologias e complexidades das ações de suporte pré e pós operatórias/procedimentos passíveis de serem realizadas no âmbito do Programa.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em celebração do "Termo de Cooperação":

- I - realizar os trâmites necessários para legalização e publicação do "Termo de Cooperação";
- II - avaliar a conveniência da parceria e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto bem como em Resoluções da Secretaria;
- III - Comunicar ao proponente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo inicial se a proposta foi aceita, sendo que no caso de não aceitação, essa deverá ser justificada;
- IV - Divulgar o Programa "Veterinário Solidário", bem como os parceiros do programa, conforme disposto no artigo 5 da lei 4465/2022;

V - Expedir comunicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do requerimento, visando dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Caberá aos estabelecimentos veterinários e médicos veterinários parceiros, em celebração do "Termo de Cooperação":

- I - Prover desconto de 50% do valor cobrado do atendimento ou serviço realizado nos animais encaminhados pelo veterinário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II - Prover estrutura de atendimento adequada, conforme normas veterinárias, e equipe qualificada;
- III - Apresentar trimestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatório constando número de atendimentos, para a prestação de contas da parceria, nos termos do artigo 4º da Lei referida.

Parágrafo único: o desconto descrito no item I não se aplica aos medicamentos, próteses e materiais veterinários, os quais podem ser cobrança de valor de mercado ou desconto à critério do parceiro.

Art. 8º - O Termo de cooperação terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente se houver interesse, sendo vedada a transferência a terceiros.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exercerá fiscalização contínua sobre a execução dos serviços e preço cobrado, durante a vigência da parceria.

Art. 10 - Não caberá ao Município qualquer oneração, não tendo o proponente qualquer direito à retenção ou indenização.

Art. 11 - O Executivo municipal não se responsabilizará pelas tomadas de decisões de caráter técnico quanto à realização de cirurgias, procedimentos e/ou aplicação de medicações pré e pós operatórias, bem como por quaisquer dividas e/ou encargos atribuídos a quaisquer uma das partes.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de março de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica



Acesse e interaja:
www.socorro.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeitura.socorro